

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO № 167/2001 - 2ª RENOVAÇÃO - 6ª RETIFICAÇÃO

VÁLIDA ATÉ: 01/02/2028



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS HIROMI NAGAO**, **Presidente Substituto**, em 25/11/2019, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **6463499** e o código CRC **7949ADE0**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS,

no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM

CNPJ: 01.256.678/0001-00

CTF: 996335

ENDEREÇO: Esplanada do Pecém, S/N **BAIRRO:** Pecém

CEP: 62.674-906 **CIDADE:** São Gonçalo do Amarante **UF:** CE

TELEFONE: (85) 3372-1500 / 3315-1974

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.004100/97-08

REPRESENTANTE LEGAL: Danilo Gurgel Serpa

e-mail: cearaportos@cearaportos.com.br

Referente ao empreendimento **Terminal Portuário do Pecém**, localizado no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará. Estão contempladas por esta Licença as seguintes estruturas: retroárea (pátio de estocagem, armazéns, prédios administrativos e subestação elétrica) situada próximo à costa; as duas pontes de acesso aos píeres internos e externos, bem como seus respectivos berços de atracação; bacia de evolução com profundidade variando entre 16 m e 18 m; o píer de rebocador, protegido por quebra-mar em "L, e o terminal de múltiplo uso (TMUT).

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

.. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. Deverá constar no escopo de todo material usado no âmbito dos Programas Ambientais e/ou fixado em local visível, informação para esclarecimento público de que tais ações fazem parte de condicionante de validade da licença ambiental exigida pelo Ibama;
- 1.5. Conforme art. 6º da Instrução Normativa do Ibama n° 15, de 06 de outubro de 2014, os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais Siema, imediatamente após o ocorrido, independente das medidas tomadas para seu controle. Esse sistema está disponível na página da Emergência Ambiental do Ibama, e pode ser acessado no link: http://www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais;
- 1.5.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado na Coordenação Geral de Emergências Ambientais (CGEMA) e na Coordenação de Licenciamento Ambiental de Portos e Estruturas Marítimas (COMAR) o Relatório de Atendimento a Acidentes Ambientais, contendo, no mínimo: (i) caracterização da área afetada devidamente georreferenciada; (ii) danos ambientais e/ou à saúde; (iii) descrição detalhada das medidas de intervenção implementadas e a eficiência obtida; (iv) proposta de encaminhamentos a serem adotados, com cronograma (investigação confirmatória/detalhada, avaliação de risco, monitoramento, e demais medidas de intervenção e gerenciamento);
- 1.6. O Ibama poderá solicitar, a qualquer momento, a realização de simulado para atendimento à emergências ambientais, de acordo com os cenários acidentais apresentados nos planos de emergência aprovados por este Instituto;
- 1.7. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.
- 1.8. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

- 2.1. Esta licença não contempla operações e nem testes operacionais no Terminal Flexível para Recebimento de Gás Natural Liquefeito GNL (Píer 2);
- 2.2. Apresentar anualmente os relatórios de comprovação da execução dos seguintes programas e ações ambientais, em conformidade com as orientações e atualizações aprovadas pelo Ibama, programas estes que compõem o Plano Básico Ambiental operacional do empreendimento, até o final do primeiro trimestre do ano subsequente. Deve ser respeitado o intervalo entre janeiro a dezembro para consolidação dos dados de cada relatório anual:
- PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADO;

- AUDITORIA EXTERNA DA CONAMA № 306/2002;
- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE EFLUENTES LÍQUIDOS;
- PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS;
- PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA BIOTA AQUÁTICA;
- SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO POR TERRA DE TARTARUGAS, MAMÍFEROS E AVES MARINHAS;
- SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES MARINHAS;
- SUBPROGRAMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ÁGUA DE LASTRO;
- PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO SEDIMENTO;
- PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA;
- PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA DINÂMICA SEDIMENTAR;
- PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;
- PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADO;
- SUBPROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DA ATIVIDADE DE PESCA;
- SUBPROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA OS TRABALHADORES PEAT;
- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS;
- PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA;
- PLANO DE EMERGÊNCIA INDIVIDUAL.
- 2.3. A realização de dragagens de manutenção dependerá de prévia aprovação de Plano Conceitual de Dragagem;
- 2.4. A operação de transbordo "ship-to-ship" fica condicionada a autorização específica, pendente de adequação às exigências da emergência ambiental e sob avaliação pelo Ibama.
- 2.5. Apresentar, em **60 dias**, projeto de drenagem da ponte com previsão de dispositivos que permitam a contenção de efluentes no caso de ocorrência de acidentes com vazamento de produtos perigosos.

SEI nº 6463499